



Distribuição das Rendas Petrolíferas entre os Municípios Fluminenses

Impactos nos Orçamentos Municipais com a Eventual
Mudança nas Regras de Distribuição

Finanças Públicas

Relatório Técnico

CENPE
CENTRO DE PESQUISAS
MPRJ

Dezembro - 2019

O Centro de Pesquisas do
Ministério Público do Estado
do Rio de Janeiro
(CENPE/MPRJ) busca produzir
e promover o uso de
evidências de forma a auxiliar
a ação do Ministério Público. O
CENPE/MPRJ funciona como
uma ponte entre a academia e
a prática, gerando e
difundindo conhecimento
científico sobre problemas
públicos relevantes para o Rio
de Janeiro e a efetividade de
políticas públicas.

Sumário

1. Apresentação e Contexto	4
2. Lógica de Distribuição dos Royalties e da Participação Especial.....	6
3. Distribuição das Rendas Petrolíferas entre os Municípios Fluminenses – Exercício 2018	8
4. O Debate Acerca da Lógica de Distribuição das Rendas Petrolíferas	9
5. Estimativas dos Impactos das Eventuais Novas Regras de Distribuição das Rendas Petrolíferas entre os Municípios Fluminenses – Exercício 2020.....	11
6. Notas Finais	14
Anexo	15
Anexo A: Indicadores Municipais.....	15
Anexo B: Metodologia	21

1. Apresentação e Contexto

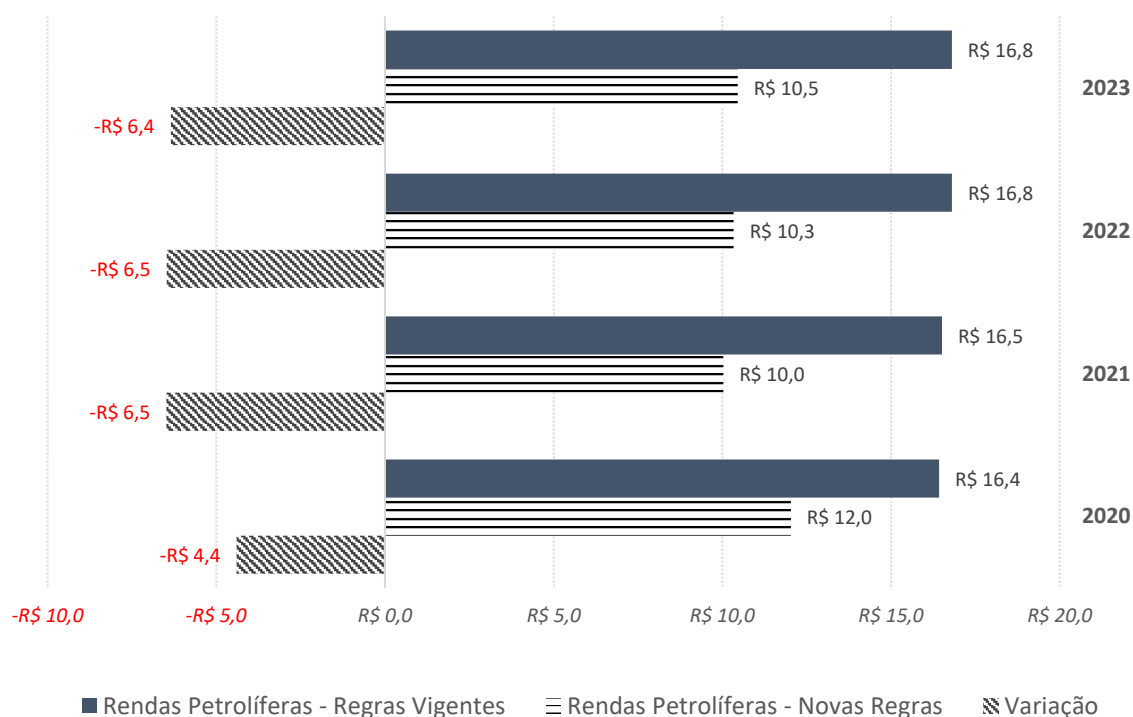
O presente Relatório Técnico tem por objetivo explicar como se configura a distribuição e aplicação das Rendas Petrolíferas, que são compostas pelos chamados **Royalties e Participações Especiais**, advindos da atividade de produção que empresas petrolíferas pagam à União, estados e municípios. A importância de compreender este tema se dá pela proximidade espacial com as maiores bacias petrolíferas do país (Campos e Santos), o que torna o Estado do Rio de Janeiro beneficiário de valores expressivos dos recursos vinculados às Rendas Petrolíferas. Tais rendas, para muitos municípios, tornaram-se a principal fonte de recursos, os quais, quando aplicados em despesas correntes, fragilizam a sustentabilidade orçamentária, em virtude do caráter errático e finito das Rendas Petrolíferas.

Também é importante compreender a relevância da pauta devido ao contexto político em que este tema está inserido: o Supremo Tribunal Federal vem debatendo sobre tal questão, atendendo a Ação Direta de Inconstitucionalidade do Estado do Rio de Janeiro¹, que questiona uma nova distribuição das Rendas Petrolíferas entre os entes da Federação. O resultado do julgamento da liminar que mantém as regras atuais de distribuição das Rendas Petrolíferas, agendado para 22 de abril de 2020, pode ter impacto direto nas rendas do Estado do Rio de Janeiro. Se a liminar for derrubada, o Estado deixará de arrecadar cerca de R\$ 23,8 bilhões entre 2020 e 2023 (Gráfico 01), o que equivale a uma redução de 36% de suas Rendas Petrolíferas, tomando como referência as estimativas disponibilizadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) para o rateio estadual com base nas regras vigentes.

A possível nova redistribuição das rendas do petróleo trará também impactos expressivos sobre as finanças dos municípios fluminenses. Tomando como base a distribuição das Rendas Petrolíferas observada entre janeiro e novembro de 2019, o conjunto dos municípios fluminenses receberam cerca de R\$ 6,6 bilhões com as regras de distribuição vigentes, valor que seria reduzido a R\$ 1,5 bilhão anual com o novo ordenamento distributivo – uma queda, portanto, de 77,7%. Tal queda, longe de atingir os municípios de forma linear, provocaria impactos orçamentários heterogêneos, conforme evidenciado no Quadro 02 em anexo.

¹ ADI 4917.

Gráfico 01: Estimativa da variação das Rendas Petrolíferas com as regras vigentes e as novas regras de distribuição (Lei 12.734/2012), 2020 a 2023 (R\$ bilhões)



Fonte: ANP (Rendas Petrolíferas) Elaboração: Centro de Pesquisas CENPE/MPRJ.

Com o intuito de tornar claro como funciona essa receita e de dar luz para uma variável que impacta na forma como o Estado do Rio de Janeiro faz as suas alocações de recursos, estruturam-se as seguintes frentes de discussão;

- i. apresentar a **lógica de distribuição** dos Royalties e da Participação Especial entre os municípios;
- ii. realçar **aspectos relevantes da distribuição** das Rendas Petrolíferas entre os municípios fluminenses;
- iii. apresentar os principais **argumentos** que subsidiam o debate entre favoráveis e contrários às regras vigentes de distribuição das Rendas Petrolíferas;
- iv. estimar impactos das **possíveis alterações** nas regras de distribuição das Rendas Petrolíferas sobre os orçamentos dos municípios fluminenses.

2. Lógica de Distribuição dos Royalties e da Participação Especial

As categorias de beneficiários que justificam expressivas diferenças no volume das Rendas Petrolíferas distribuídas entre os municípios fluminenses são diversas. A categoria de municípios confrontantes com campos petrolíferos é a que garante maiores volumes das Rendas Petrolíferas distribuídas aos beneficiários.

Cada campo produtor de petróleo tem definido, pela ANP, um percentual (alíquota) para os Royalties, isto é, um percentual do valor da produção que deve ser pago pela cia petrolífera ao Tesouro Nacional, para sua posterior redistribuição entre União, estados e municípios. No Regime de Concessão, o percentual dos Royalties pode variar entre, no mínimo, 5% e, no máximo, 10%. Para um mesmo campo de produção são aplicadas duas regras de rateio:

- i) Regra que se aplica à parcela **“Royalties Até 5%”**;
- ii) Regra que se aplica à parcela **“Royalties Acima de 5%”**.

O ordenamento legal permite classificar os municípios em diferentes classes de beneficiários:

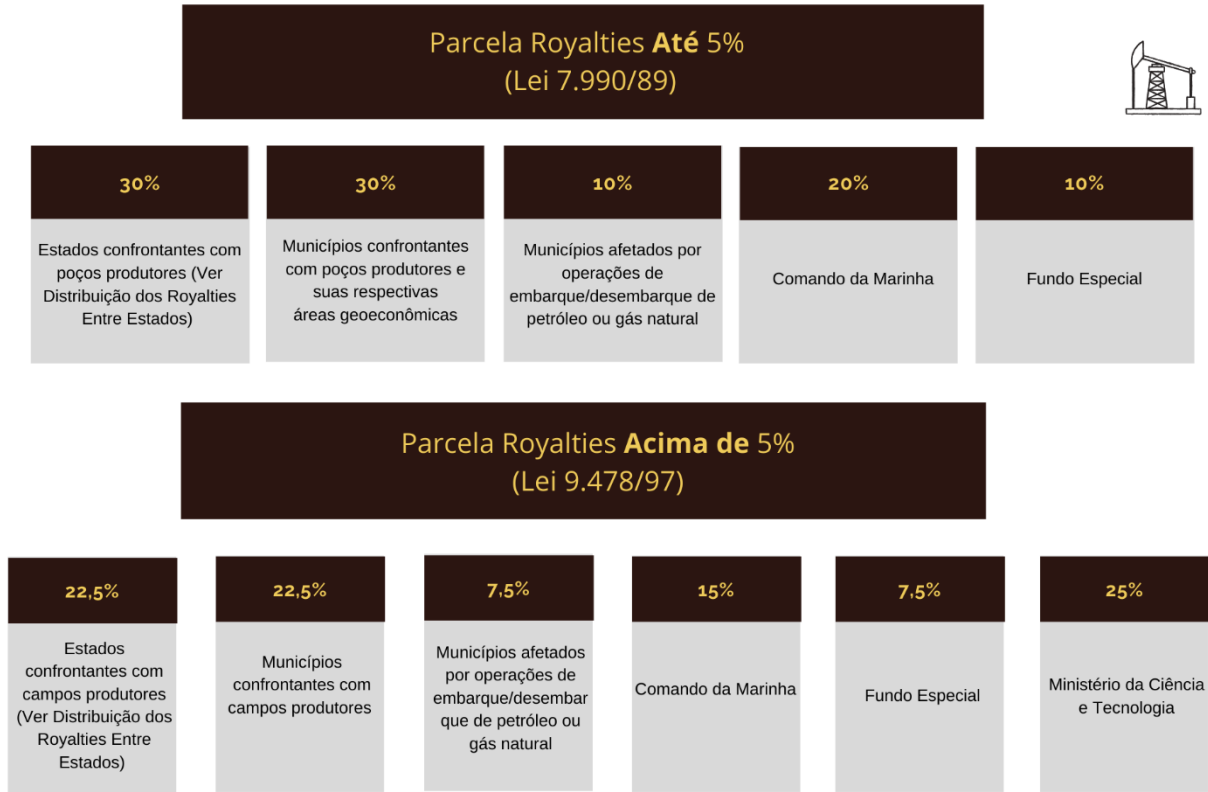
- **Regra que se aplica à parcela “Royalties Até 5%”**
 - i) Municípios Integrantes da Zona Principal de Produção da Área Geoeconômica;
 - ii) Municípios Integrantes da Zona Secundária de Produção da Área Geoeconômica;
 - iii) Municípios Limítrofes à Zona de Produção Principal;
 - iv) Municípios com Instalações de Embarque/Desembarque de Petróleo ou Gás Natural.
- **Regra que se aplica à parcela “Royalties Acima de 5%”**
 - i) Municípios Confrontantes com Campos de Produção;
 - ii) Municípios Afetados pelas Instalações de Embarque/Desembarque de Petróleo ou Gás Natural.

É essa pluralidade de categorias entre os beneficiários que contribui para a compreensão das diferenças no volume das Rendas Petrolíferas distribuídas aos municípios, bem como dos heterogêneos impactos advindos de uma eventual mudança nas regras de rateio. Frisa-se que é a categoria de municípios confrontantes com campos de produção a que garante maior fração no rateio das Rendas Petrolíferas. Um município é classificado como confrontante quando ao menos uma de suas projeções (ortogonais ou paralelas) abarcam campos produtores localizados na plataforma continental.

A Figura 01 apresenta a distribuição das duas regras de rateio dos royalties entre o conjunto dos beneficiários: União, estados e municípios (“Royalties Até 5%” e “Royalties Acima de 5%”), enquanto que a Figura 02 apresenta quais são as projeções ortogonais: linhas perpendiculares a uma linha de base reta que

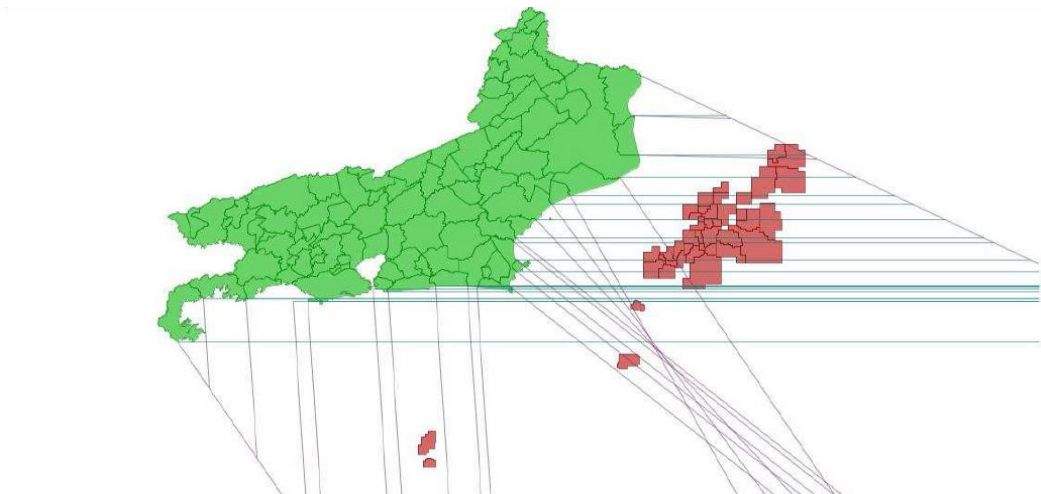
representa a costa; e as projeções paralelas: duas linhas paralelas à Linha do Equador, que se originam nos dois pontos litorâneos limítrofes dos municípios.

Figura 01: Enquadramento Legal para receber Royalties



Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

Figura 02: Projeções Ortogonais e Paralelas dos Municípios na Plataforma Continental



Fonte: VASCONCELOS et al (2008)².

² VASCONCELOS et al. *Simulação da Distribuição dos Royalties do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro. Simpósio de Pesquisa Operacional e Logística da Marinha (Anais...)* Rio de Janeiro, 2008, 13p. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/spolm/sites/www.marinha.mil.br/spolm/files/111_1.pdf.

Figura 03: Enquadramento Legal para receber Participações Especiais



Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

De acordo com ANP, a “Participação Especial é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural para campos de grande volume de produção.”³ Diferente dos Royalties, apenas os campos de elevada produção de petróleo e/ou gás natural pagam Participação Especial, sendo esse pagamento um percentual (alíquota efetiva⁴) da Receita Líquida do Campo. Isso significa que mesmo um campo de elevada produção não pagará Participação Especial quando produz com prejuízo, ou seja, com Receita Líquida negativa. A distribuição da Participação Especial reserva 10% aos municípios, tendo como único critério a proporção da área dos campos produtores, localizada no interior das Projeções (Ortogonais ou Paralelas) dos municípios na plataforma continental (tal como no rateio da parcela Acima de 5% dos Royalties).

3. Distribuição das Rendas Petrolíferas entre os Municípios Fluminenses – Exercício 2018

A disparidade na distribuição das Rendas Petrolíferas faz com que, em termos per capita, municípios vizinhos recebam valores com diferenças de até 450 vezes: Maricá recebeu cerca de R\$ 9.000,00/habitante, enquanto São Gonçalo, em torno de R\$ 20,00/habitante.

³ Fonte: ANP <http://www.anp.gov.br/royalties-e-outras-participacoes/participacao-especial>. Para apuração da participação especial sobre a produção de petróleo e de gás natural, são aplicadas alíquotas progressivas sobre a receita líquida da produção trimestral de cada campo. Tais alíquotas variam de acordo com a localização da lavra, o número de anos de produção e o respectivo volume de produção trimestral fiscalizada, consideradas as deduções previstas no § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.478/1997 (royalties, investimentos na exploração, custos operacionais, depreciação e tributos).

⁴ Essa alíquota efetiva varia em função do volume de produção do campo, tempo de início da produção (1, 2, 3 e 4 anos ou mais) e sua localização (terra, mar-águas rasas e mar-águas profundas).

O Quadro 01, em anexo, sintetiza os aspectos mais gerais da distribuição das Rendas Petrolíferas entre os municípios fluminenses no Exercício 2018, em que se destaca:

- i) A distribuição das Rendas Petrolíferas entre os Municípios Fluminenses é marcada por uma elevada amplitude, variando entre o mínimo de R\$ 7,6 milhões (Laje do Muriaé, Macuco, São José de Ubá, Varre-Sai e São Sebastião do Alto) e o valor máximo de R\$ 1,4 bilhão (Maricá);
- ii) As Rendas Petrolíferas bilionárias distribuídas ao Município de Maricá, bem como ao Município de Niterói, devem-se à produção de petróleo do Campo de Lula (maior produtor do país⁵), localizado no interior das projeções ortogonais destes municípios na plataforma continental.
- iii) Os impactos da distribuição das Rendas Petrolíferas sobre os orçamentos municipais, consequentemente, evidenciam também grande amplitude: no limite inferior, o Município de São Gonçalo, com população de 1,08 milhão de habitantes, foi beneficiado com Rendas Petrolíferas no patamar de R\$ 20/habitante; no extremo oposto, o Município de Maricá, com população de 158 mil habitantes, recebeu Rendas Petrolíferas equivalente a R\$ 9 mil/habitante – uma diferença de 450 vezes [$450 = 9.000 \text{ (Maricá)} / 20 \text{ (São Gonçalo)}$];
- iv) O Grau de Dependência⁶ das receitas orçamentárias municipais em relação às Rendas Petrolíferas, da mesma forma, expressam situações bastante díspares:
 - a. no limite inferior, as Rendas Petrolíferas correspondem apenas a 1,4% do total das Receitas Orçamentárias do Município do Rio de Janeiro, refletindo, claramente, a importância das demais receitas da capital;
 - b. Maricá, no limite oposto, tem suas receitas orçamentárias dependente em 71,5% das Rendas Petrolíferas;
- v) Tomados em conjunto, os Municípios Fluminenses recebem Rendas Petrolíferas da ordem de R\$ 390/habitante, com Receitas Orçamentárias Totais da ordem de R\$ 3.320/habitante.

4. O Debate Acerca da Lógica de Distribuição das Rendas Petrolíferas

Existe uma acirrada disputa interpretativa sobre o espírito compensatório das Rendas Petrolíferas: i) deve ser distribuído ao conjunto da sociedade brasileira, de forma equânime; ii) deve privilegiar as regiões (estados e municípios) mais próximas das áreas de produção petrolífera.

⁵ A produção do Campo de Lula saltou de 86 mil barris/dia em janeiro/2013 para 899 mil barris/dia em dezembro/2018. Um crescimento da produção de cerca de 10 vezes, que coloca o campo como responsável por cerca de 34% de toda a produção nacional de petróleo, que foi de 2,6 milhões de barris/dia em dezembro/2018.

⁶ Grau de dependência corresponde a razão entre rendas petrolíferas e receitas orçamentárias, como pode ser visto na coluna H do quadro 1 anexo.

Os estados brasileiros há muito divergem sobre como as Rendas Petrolíferas devem ser distribuídas. As Unidades da Federação se dividem em grupos muito bem definidos: ***estados e municípios produtores e/ou confrontantes***⁷ versus ***estados e municípios não produtores e/ou não confrontantes***. Para o primeiro grupo – produtores e/ou confrontantes – a narrativa se baseia na lógica de que cabe tratamento especial no sistema de compensação no qual se baseia a distribuição das Rendas Petrolíferas, pois se consideram as partes impactadas em termos ambientais e sociais. Além disso, há a defesa de que as Rendas Petrolíferas que os estados e municípios atualmente recebem, acabam funcionando como uma compensação à isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nos estados de origem em operações interestaduais de petróleo e gás, o que acaba por limitar a receita de ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Já os estados e municípios não produtores e/ou não confrontantes possuem uma outra narrativa, argumentando que se os recursos da plataforma continental pertencem à União, conforme Art. 20 da Constituição Federal, a sociedade brasileira deveria ser compensada pela extração de uma riqueza que pertence a ela. Além disso, não aceitam qualquer territorialidade dos estados e municípios estendida à plataforma continental. Argumentam ainda que o sistema de compensações que define a distribuição das Rendas Petrolíferas não se baseia em critérios que avaliam, de fato, os impactos da atividade petrolífera sobre o território, mas sim pelo acaso das projeções dos municípios litorâneos na plataforma continental abarcarem campos produtores, fenômeno traduzido pela noção de “sorte geográfica”. Por fim, advogam que estados e municípios produtores e/ou confrontantes já são economicamente dinâmicos devido à presença física das petrolíferas e suas fornecedoras. Nesse sentido, receber Rendas Petrolíferas seria um duplo privilégio.

Na esteira desse debate, a Lei Federal 12.734/12⁸ foi aprovada⁹. Essa Lei introduziu mudanças significativas na distribuição das Rendas do Petróleo (Royalties + Participações Especiais), em prejuízo dos estados produtores e/ou confrontantes. Os impactos desta legislação estão abaixo descritos:

No que tange aos Royalties, os municípios confrontantes que detinham cerca de 26,25% dos Royalties, segundo a Lei do Petróleo 9.478/97, passaram a deter 4% com a Lei 12.734/12. Quanto às Participações

⁷ Quando a produção ocorre no mar (produção *offshore*, no jargão técnico) a terminologia cabível para os municípios principais beneficiários das Rendas Petrolíferas é “Municípios confrontantes” (com poços e campos de produção).

⁸ BRASIL, Presidência da República. Determina novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos Royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

⁹ Em 30 de dezembro de 2012, a Presidência da República vetou os dispositivos da Lei 12.734/12 (em Anexo) que redistribuem as Rendas Petrolíferas. Esse veto foi derrubado no ano seguinte e os dispositivos voltaram a ter validade em 15/03/2013. Três dias depois - em 18/03/2013 - o STF deferiu medida cautelar atendendo Ação Direta de Inconstitucionalidade do Estado do Rio de Janeiro (ADI 4917), que novamente suspendeu os efeitos do dispositivo. Essa decisão monocrática, sendo *ad referendum*, precisa agora ser apreciada pelo Plenário do STF. O STF já pautou novamente a questão com agendamento (22/04/2020) do julgamento da liminar concedida que suspende os dispositivos já mencionados.

Para saber mais: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=408229>

Especiais, enquanto as regras vigentes de distribuição garantem 10% aos municípios confrontantes, as novas regras reduzem este percentual para 4%. As novas regras implicam em uma redução da importância de um componente geográfico aleatório (confrontação do município com os campos petrolíferos) no cálculo dos valores devidos aos municípios e, em contrapartida, valorizam o conceito de área geoeconômica, incluindo além dos municípios confrontantes com poços produtores, aqueles que dão suporte industrial às áreas de produção, aqueles cortados por dutos de escoamento de petróleo e gás natural, bem como os municípios espacialmente limítrofes¹⁰ às áreas de produção.

5. Estimativas dos Impactos das Eventuais Novas Regras de Distribuição das Rendas Petrolíferas entre os Municípios Fluminenses – Exercício 2020

Estima-se que uma eventual alteração nas regras de distribuição das Rendas Petrolíferas pode reduzir as receitas do conjunto dos municípios fluminenses em 78%.

As estimativas das variações das Rendas Petrolíferas para os municípios fluminenses, com as eventuais novas regras de rateio trazidos pela Lei 12.734/2012, foram feitas com base na distribuição observada entre janeiro e novembro de 2019, comparando-as com a distribuição caso as novas regras fossem aplicadas para este mesmo período.

O Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ) estimou perdas e ganhos com as eventuais novas regras de distribuição para cada município fluminense, sintetizadas no Quadro 02, tomando como base a Lei 12.734/2012 (Artigos 2º e 3º) e levando em consideração cada uma das categorias de beneficiários (Ex.: municípios confrontantes, municípios com instalações de embarque e desembarque, etc...), incluindo a combinação destas mesmas categorias, conforme descritas na Coluna “Categoria do Beneficiário” do Quadro 01.

As novas regras de distribuição das Rendas Petrolíferas, previstas na Lei 12.734/12, trazem o dispositivo inédito de limitar as receitas dos municípios a um teto, ou seja, a um patamar máximo, determinado pelo maior dos seguintes valores (Art. 3º, § 1º)¹¹:

“I - os valores que o município recebeu a título de royalties e Participação Especial em 2011;

¹⁰ É a definição de município Limítrofe à Zona de Produção Principal que permite compreender a razão de municípios interioranos (Ex.: Vassouras) e não cortados por dutos serem beneficiários dos Royalties. O conjunto dos municípios Limítrofes às Zonas de Produção Principal é composto pelos municípios contíguos aos municípios que integram a Zona de Produção Principal ou que pertençam à mesma Mesorregião Geográfica (IBGE) dos mesmos, na razão direta das suas populações.

¹¹ Os valores superiores ao teto são redistribuídos para o conjunto dos municípios brasileiros (não recebedores diretos de Rendas Petrolíferas) respeitando a mesmo coeficiente de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, conforme disposto na Lei 12.734/12.

II - 2 (duas) vezes o valor per capita distribuído pelo FPM, calculado em nível nacional, multiplicado pela população do município.”

A aplicação deste teto¹² é a razão para explicar as principais estimativas de perdas de arrecadação das Rendas Petrolíferas, conforme se percebe a partir da comparação entre as Colunas A, B e C do Quadro 02. Como exemplo, a observação sobre as estimativas para o município de **Maricá**, demonstra:

- i) As Rendas Petrolíferas distribuídas entre janeiro e novembro de 2019, de R\$ 1,5 bilhão (Coluna A);
- ii) A estimativa das Rendas Petrolíferas calculada pelo CENPE/MPRJ com as novas regras, de R\$ 403,2 milhões (Coluna B);
- iii) A imposição do teto limite das Rendas Petrolíferas calculado pelo CENPE/MPRJ, de R\$ 137,1 milhões (Coluna C).

Com as novas regras, portanto, as Rendas Petrolíferas de Maricá, passariam de R\$ 1,5 bilhão para R\$ 137,1 milhões.

A análise das estimativas das variações orçamentárias com as novas regras de distribuição das Rendas Petrolíferas permite destacar alguns pontos relevantes: em primeiro lugar, estima-se que a migração das regras atuais para as novas regras de distribuição das Rendas Petrolíferas provocaria uma diminuição de cerca de R\$ 5,1 bilhões no orçamento dos municípios fluminenses, o equivalente a uma redução de 77,7%: com base nas regras vigentes, cerca de R\$ 6,6 bilhões de Rendas Petrolíferas foram distribuídas aos municípios fluminenses entre janeiro e novembro de 2019; enquanto as novas regras resultariam em transferências da ordem de R\$ 1,7 bilhão, de acordo com estimativas do CENPE/MPRJ (ver última linha do Quadro 02);

As variações estimadas das Rendas Petrolíferas municipais com as novas regras apresentam enorme variabilidade, em função das várias tipologias dos beneficiários (ver Coluna “Categoria do Beneficiário”): alcançando para o município de Maricá a máxima redução, de cerca de R\$ 1,4 bilhão (ou -91,1%), e ampliando as receitas do Município de Três Rios em cerca de R\$ 3,3 milhões (município que, segundo as regras atuais, não é beneficiário direto das Rendas Petrolíferas);

O Quadro 02 em anexo foi hierarquizado, de forma crescente, segundo a “Variação percentual % das Rendas Petrolíferas com as Novas Regras” (“Coluna F”), em que é possível perceber a grande amplitude destas variações.

¹² O CENPE/MPRJ estimou o valor desses tetos com base nas seguintes fontes de dados: I - Valores que o Município recebeu a título de royalties e participação especial em 2011: Fonte: ANP <http://www.anp.gov.br/royalties-e-outras-participacoes/royalties>

II - Valor per capita distribuído pelo FPM (Fundo de Participação dos Municípios):

Fonte: FPM 2019 – <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#liberacoes>

Fonte: População – IBGE/Projeções da População <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>

A “Coluna H” estima o impacto desta eventual alteração nas regras de distribuição das Rendas Petrolíferas sobre as Receitas Orçamentárias dos municípios fluminenses, combinando a estimativa da variação % das Rendas Petrolíferas (quadro 02) com o Grau de Dependência Orçamentária em Relação às Rendas Petrolíferas (Coluna G). Como guia interpretativo, elege-se o caso estimado mais crítico, para o município de Maricá: a redução estimada de R\$ 1,4 bilhão das Rendas Petrolíferas para o município provocaria um impacto orçamentário (diminuição da Receita Total) de cerca de -65,1%, resultante da multiplicação do Grau de Dependência do município de Maricá em relação às Rendas Petrolíferas no Exercício de 2018 (de 71,5%, conforme Coluna G) pela Variação Percentual das Rendas Petrolíferas com as Novas Regras de Distribuição (de -91,1%, conforme Coluna F do quadro 02). Em síntese:

Quadro 01: Estimativas de Impacto da Nova Distribuição das Rendas Petrolíferas sobre a Receita Orçamentária

Grau de Dependência Orçamentária em Relação às Rendas Petrolíferas (Coluna G do Quadro 2)		71,5%
Variação Percentual das Rendas Petrolíferas com as Novas Regras de Distribuição (Coluna F do Quadro 2)	x	-91,1%
Estimativa de Impacto da Nova Distribuição das Rendas Petrolíferas sobre a Receita Orçamentária (Coluna G do Quadro 02)	=	-65,1%

Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

A Estimativa de Impacto da Nova Distribuição das Rendas Petrolíferas sobre a Receita Orçamentária dos Municípios Fluminenses (Coluna H do Quadro 02) demonstra reduções críticas, sobretudo quando se confronta a taxa de crescimento de 4% ao ano da receita corrente per capita do conjunto dos municípios brasileiros, observada para o período 2002 a 2016.¹³

Tomando-se como referência essa taxa de crescimento das receitas correntes municipais de 4% ao ano, um impacto da redução das Rendas Petrolíferas sobre o orçamento municipal anual da ordem, por exemplo, de 12%, exigiria ao menos três anos para o município recuperar a situação de 2019, isso sem incluir eventual crescimento populacional superior à média nacional, que demandaria acréscimos ainda maiores sobre a recuperação das receitas correntes.

¹³ Frente Nacional de Prefeitos. G100 Municípios Populosos com Baixa Receita Per Capita e Alta Vulnerabilidade Socioeconômica – 2018 (<https://www.fnp.org.br/component/banners/click/189>).

6. Notas Finais

Ao longo desta análise, registrou-se o risco da insustentabilidade orçamentária frente à alta dependência dos recursos advindos das Rendas Petrolíferas, o que pode gerar impactos tanto nas políticas finalísticas quanto nas áreas “meio” de gestão e finanças que farão escolhas mediante recursos escassos. Discutir com a sociedade civil sobre como fazer uso mais sustentável dessas receitas é o caminho para alcançar a sustentabilidade fiscal. A princípio, a gestão responsável dos recursos públicos apontaria o investimento como melhor aplicação das Rendas Petrolíferas por duas principais razões:

1 - Não se deve alocar uma fonte de recursos finita e errática em despesas com pessoal ou outras despesas correntes, sob o risco de tornar o custeio dependente de uma receita incerta;

2 - A aplicação das Rendas Petrolíferas em despesas com investimentos possibilita, a médio e longo prazos, a ampliação da infraestrutura necessária para a ampliação da base econômica municipal, tornando-o menos dependente das Rendas Petrolíferas.

Anexo

Anexo A: Indicadores Municipais

Quadro 01: Rendas Petrolíferas (Royalties + Participação Especial) versus Receita Orçamentária Total e Grau de Dependência em Relação às Rendas Petrolíferas. Exercício 2018

Janeiro a Dezembro - 2018

Posição	Municípios	Classificação	Royalties R\$	Participação Especial R\$	Rendas Petrolíferas R\$	População Hab	Rendas Petrolíferas Per Capita R\$	Receita Orçamentária R\$	Receita Orçamentária Per Capita R\$	Grau de Dependência Orçamentária em Relação às Rendas Petrolíferas
			(A)	(B)	(C) = (A) + (B)	(D)	(E) = (C) / (D)	(F)	(G) = (F) / (D)	(H) = (C) / (F)
1º	MARICA-RJ	Confrontante	519.302.309,60	898.776.410,13	1.418.078.719,73	157.789	8.987,18	1.984.446.559,80	12.576,58	71,5%
2º	PARATI-RJ	Confrontante com Instalação de Emb/Des	116.062.844,92	5.000.351,61	121.063.196,53	42.630	2.839,86	272.233.830,90	6.385,97	44,5%
3º	SAO JOAO DA BARRA-RJ	Confrontante	115.375.761,72	49.960.315,29	165.336.077,01	36.138	4.575,13	398.571.520,10	11.029,15	41,5%
4º	ARRAIAL DO CABO-RJ	Confrontante (com Mero)	67.806.130,23	823.343,89	68.629.474,12	30.096	2.280,35	174.238.525,60	5.789,42	39,4%
5º	CARAPEBUS-RJ	Confrontante	41.911.717,35	344.217,70	42.255.935,05	16.039	2.634,57	110.745.388,83	6.904,76	38,2%
6º	NITEROI-RJ	Confrontante com Instalação de Emb/Des	457.395.569,66	791.216.223,22	1.248.611.792,88	511.786	2.439,71	3.286.784.226,30	6.422,18	38,0%
7º	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	Confrontante com Instalação de Emb/Des	459.373.812,88	243.821.891,95	703.195.704,83	503.424	1.396,83	1.943.219.829,15	3.860,01	36,2%
8º	QUISSAMA-RJ	Confrontante	77.260.274,74	2.095.243,85	79.355.518,59	24.246	3.272,93	238.065.017,20	9.818,73	33,3%
9º	RIO DAS OSTRAS-RJ	Confrontante	154.137.609,89	52.697.514,00	206.835.123,89	145.989	1.416,79	637.607.117,24	4.367,50	32,4%
10º	CASIMIRO DE ABREU-RJ	Confrontante	72.579.259,05	11.657.621,52	84.236.880,57	43.295	1.945,65	264.979.731,40	6.120,33	31,8%
11º	SAQUAREMA-RJ	Confrontante (com Mero) com Instalação de	102.743.654,23	-	102.743.654,23	87.704	1.171,48	343.930.780,10	3.921,49	29,9%
12º	ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	Confrontante com Instalação de Emb/Des	71.768.785,62	7.219.915,14	78.988.700,76	33.240	2.376,31	268.904.068,10	8.089,77	29,4%
13º	RIO DAS FLORES-RJ	Não Confrontante com Instalação	19.389.410,08	-	19.389.410,08	9.222	2.102,52	67.796.479,51	7.351,60	28,6%
14º	MACAE-RJ	Confrontante com Instalação de Emb/Des	593.903.222,46	23.929.664,14	617.832.886,60	251.631	2.455,31	2.370.620.155,95	9.421,02	26,1%
15º	CABO FRIO-RJ	Confrontante	152.757.402,91	43.035.291,24	195.792.694,15	222.528	879,86	860.885.237,20	3.868,66	22,7%
16º	GUAPIMIRIM-RJ	Não Confrontante com Instalação	36.225.363,58	-	36.225.363,58	59.613	607,68	175.044.123,90	2.936,34	20,7%
17º	PATY DO ALFERES-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	23.999.644,35	-	23.999.644,35	27.678	867,10	116.388.447,00	4.205,09	20,6%
18º	MANGARATIBA-RJ	Confrontante com Instalação de Emb/Des	49.567.292,27	-	49.567.292,27	43.689	1.134,55	258.701.654,60	5.921,44	19,2%
19º	MIGUEL PEREIRA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	23.136.834,05	-	23.136.834,05	25.493	907,58	131.124.177,60	5.143,54	17,6%
20º	LAJE DO MURIAE-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	7.596.107,04	-	7.596.107,04	7.386	1.028,45	43.468.513,60	5.885,26	17,5%
21º	MACUCO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	7.596.107,04	-	7.596.107,04	5.574	1.362,77	44.128.486,95	7.916,84	17,2%
22º	SILVA JARDIM-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	22.617.558,03	-	22.617.558,03	21.773	1.038,79	132.819.512,40	6.100,19	17,0%
23º	SAO JOSE DE UBA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	7.596.107,04	-	7.596.107,04	7.134	1.064,78	47.194.628,30	6.615,45	16,1%
24º	VARRE-SAI-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	7.596.107,04	-	7.596.107,04	10.890	697,53	50.165.696,41	4.606,58	15,1%
25º	APERIBE-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	7.975.846,75	-	7.975.846,75	11.612	686,86	52.865.476,40	4.552,66	15,1%
26º	DUAS BARRAS-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	7.975.912,42	-	7.975.912,42	11.454	696,34	53.178.657,50	4.642,80	15,0%
27º	ITALVA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	8.735.457,49	-	8.735.457,49	15.113	578,01	58.406.724,40	3.864,67	15,0%
28º	SANTA MARIA MADALENA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	7.975.912,42	-	7.975.912,42	10.417	765,66	55.461.906,50	5.324,17	14,4%
29º	SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	7.596.107,04	-	7.596.107,04	9.326	814,51	54.735.662,10	5.869,15	13,9%
30º	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	8.355.717,79	-	8.355.717,79	13.929	599,88	60.216.040,00	4.323,07	13,9%
31º	CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	27.682.220,42	-	27.682.220,42	58.560	472,72	199.938.911,40	3.414,26	13,8%
32º	CORDEIRO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.874.873,57	-	9.874.873,57	21.806	452,85	71.809.627,20	3.293,11	13,8%

(parte 1/3)

Quadro 01: Rendas Petrolíferas (Royalties + Participação Especial) versus Receita Orçamentária Total e Grau de Dependência em Relação às Rendas Petrolíferas. Exercício 2018 (Continuação)

Janeiro a Dezembro - 2018

Posição	Municípios	Classificação	Royalties R\$	Participação Especial R\$	Rendas Petrolíferas R\$	População Hab	Rendas Petrolíferas Per Capita R\$	Receita Orçamentária R\$	Receita Orçamentária Per Capita R\$	Grau de Dependência Orçamentária em Relação às Rendas Petrolíferas
			(A)	(B)	(C) = (A) + (B)	(D)	(E) = (C) / (D)	(F)	(G) = (F) / (D)	(H) = (C) / (F)
33ª	CAMBUCCI-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	8.735.523,15	-	8.735.523,15	15.496	563,73	64.406.532,10	4.156,33	13,6%
34ª	TRAJANO DE MORAIS-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	7.975.846,75	-	7.975.846,75	10.611	751,66	59.818.579,10	5.637,41	13,3%
35ª	ITAOCARA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.874.939,23	-	9.874.939,23	23.247	424,78	74.164.839,00	3.190,30	13,3%
36ª	QUATIS-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	8.355.717,79	-	8.355.717,79	14.165	589,88	63.178.425,50	4.460,18	13,2%
37ª	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.874.873,57	-	9.874.873,57	21.670	455,69	75.423.561,94	3.480,55	13,1%
38ª	MENDES-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.115.328,50	-	9.115.328,50	18.578	490,65	70.444.402,10	3.791,82	12,9%
39ª	NATIVIDADE-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	8.735.523,15	-	8.735.523,15	15.324	570,06	67.743.848,70	4.420,77	12,9%
40ª	SUMIDOURO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	8.735.523,15	-	8.735.523,15	15.577	560,80	68.704.477,80	4.410,64	12,7%
41ª	CARDOSO MOREIRA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	8.355.717,79	-	8.355.717,79	12.826	651,47	66.563.585,80	5.189,74	12,6%
42ª	CONCEICAO DE MACABU-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.874.873,57	-	9.874.873,57	23.064	428,15	81.749.167,20	3.544,45	12,1%
43ª	CARMO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.115.328,50	-	9.115.328,50	18.755	486,02	76.131.342,70	4.059,26	12,0%
44ª	PORCIUNCULA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.115.328,50	-	9.115.328,50	18.730	486,67	77.181.302,90	4.120,73	11,8%
45ª	ANGRA DOS REIS-RJ	Não Confrontante com Instalação	126.898.759,38	-	126.898.759,38	200.407	633,21	1.110.224.717,50	5.539,85	11,4%
46ª	ITAGUAI-RJ	Confrontante	61.228.518,67	-	61.228.518,67	125.913	486,28	539.797.599,20	4.287,07	11,3%
47ª	VASSOURAS-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	17.974.832,98	-	17.974.832,98	36.702	489,75	159.394.721,20	4.342,94	11,3%
48ª	BOM JARDIM-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	10.254.744,55	-	10.254.744,55	27.269	376,06	91.976.956,90	3.372,95	11,1%
49ª	PINHEIRAL-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.874.939,23	-	9.874.939,23	24.941	395,93	88.889.698,30	3.564,00	11,1%
50ª	ARARUAMA-RJ	Confrontante (com Mero)	37.469.578,78	-	37.469.578,78	130.439	287,26	339.604.334,20	2.603,55	11,0%
51ª	TANGUA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	10.634.549,93	-	10.634.549,93	33.870	313,98	97.974.955,00	2.892,68	10,9%
52ª	MIRACEMA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	10.254.744,55	-	10.254.744,55	27.195	377,08	95.069.910,75	3.495,86	10,8%
53ª	BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	11.014.355,32	-	11.014.355,32	36.985	297,81	102.512.682,40	2.771,74	10,7%
54ª	SAO FIDELIS-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	11.394.160,66	-	11.394.160,66	38.626	294,99	107.007.354,90	2.770,35	10,6%
55ª	CANTAGALO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.495.133,83	-	9.495.133,83	20.177	470,59	93.101.205,20	4.614,22	10,2%
56ª	IGUABA GRANDE-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.874.873,57	-	9.874.873,57	27.762	355,70	99.579.662,00	3.586,91	9,9%
57ª	JAPERI-RJ	Não Confrontante com Instalação	19.815.994,61	-	19.815.994,61	103.960	190,61	204.524.600,00	1.967,34	9,7%
58ª	RIO CLARO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.115.328,50	-	9.115.328,50	18.451	494,03	95.411.440,10	5.171,07	9,6%
59ª	SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	11.773.966,00	-	11.773.966,00	42.359	277,96	127.340.851,00	3.006,23	9,2%
60ª	PARACAMBI-RJ	Não Confrontante com Instalação	13.355.378,26	-	13.355.378,26	51.815	257,75	147.933.631,90	2.855,03	9,0%
61ª	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	11.773.966,00	-	11.773.966,00	42.201	279,00	139.488.320,07	3.305,33	8,4%
62ª	MAGE-RJ	Não Confrontante com Instalação	38.269.708,67	-	38.269.708,67	243.657	157,06	498.354.431,00	2.045,31	7,7%
63ª	PIRAI-RJ	Não Confrontante com Instalação	11.934.884,64	-	11.934.884,64	28.999	411,56	188.473.877,90	6.499,32	6,3%
64ª	VALENCA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	12.913.382,10	-	12.913.382,10	76.163	169,55	208.390.775,90	2.736,12	6,2%

(parte 2/3)

Quadro 01: Rendas Petrolíferas (Royalties + Participação Especial) versus Receita Orçamentária Total e Grau de Dependência em Relação às Rendas Petrolíferas. Exercício 2018 (Continuação)
Janeiro a Dezembro - 2018

Posição	Municípios	Classificação	Royalties R\$	Participação Especial R\$	Rendas Petrolíferas R\$	População Hab	Rendas Petrolíferas Per Capita R\$	Receita Orçamentária R\$	Receita Orçamentária Per Capita R\$	Grau de Dependência Orçamentária em Relação às Rendas Petrolíferas
			(A)	(B)	(C) = (A) + (B)	(D)	(E) = (C) / (D)	(F)	(G) = (F) / (D)	(H) = (C) / (F)
65º	RIO BONITO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	12.153.771,39	-	12.153.771,39	59.814	203,19	202.363.496,10	3.383,21	6,0%
66º	PORTO REAL-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	9.115.262,83	-	9.115.262,83	19.381	470,32	152.923.285,50	7.890,37	6,0%
67º	SEROPEDICA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	13.293.187,45	-	13.293.187,45	86.743	153,25	229.791.000,00	2.649,10	5,8%
68º	SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	13.672.927,17	-	13.672.927,17	102.846	132,95	237.024.534,60	2.304,65	5,8%
69º	BARRA DO PIRAI-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	13.673.058,50	-	13.673.058,50	99.969	136,77	238.876.100,00	2.389,50	5,7%
70º	MESQUITA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	15.192.214,29	-	15.192.214,29	175.620	86,51	267.843.940,00	1.525,13	5,7%
71º	NILOPOLIS-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	15.192.214,29	-	15.192.214,29	162.269	93,62	290.009.251,80	1.787,21	5,2%
72º	ITATIAIA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	10.634.549,93	-	10.634.549,93	31.537	337,21	210.479.298,20	6.674,04	5,1%
73º	QUEIMADOS-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	14.812.408,97	-	14.812.408,97	149.265	99,24	328.869.713,70	2.203,26	4,5%
74º	ITAPERUNA-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	13.672.992,83	-	13.672.992,83	102.626	133,23	311.554.355,32	3.035,82	4,4%
75º	ITABORAI-RJ	Não Confrontante com Instalação	21.453.474,08	-	21.453.474,08	238.695	89,88	511.934.070,30	2.144,72	4,2%
76º	DUQUE DE CAXIAS-RJ	Não Confrontante com Instalação	82.243.596,71	-	82.243.596,71	914.383	89,94	2.381.071.433,20	2.604,02	3,5%
77º	BARRA MANSÁ-RJ	Não Confrontante com Instalação	16.930.492,00	-	16.930.492,00	183.976	92,03	522.409.563,00	2.839,55	3,2%
78º	TERESOPOLIS-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	15.192.214,29	-	15.192.214,29	180.886	83,99	475.154.700,00	2.626,82	3,2%
79º	NOVA FRIBURGO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	15.192.214,29	-	15.192.214,29	190.084	79,92	477.643.793,80	2.512,80	3,2%
80º	RESENDE-RJ	Não Confrontante com Instalação	16.354.317,13	-	16.354.317,13	130.334	125,48	538.646.614,20	4.132,82	3,0%
81º	NOVA IGUAÇU-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	35.555.028,79	-	35.555.028,79	818.875	43,42	1.407.142.767,90	1.718,39	2,5%
82º	SAO JOAO DE MERITI-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	15.192.214,29	-	15.192.214,29	471.888	32,19	603.128.129,60	1.278,12	2,5%
83º	BELFORD ROXO-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	15.192.214,29	-	15.192.214,29	508.614	29,87	653.718.866,70	1.285,29	2,3%
84º	VOLTA REDONDA-RJ	Não Confrontante com Instalação	17.826.579,96	-	17.826.579,96	271.998	65,54	910.218.642,10	3.346,42	2,0%
85º	SAO GONCALO-RJ	Não Confrontante com Instalação	21.453.474,08	-	21.453.474,08	1.077.687	19,91	1.128.959.292,00	1.047,58	1,9%
86º	PETROPOLIS-RJ	Não Confrontante, Sem Instalação de Emb/Des	15.192.214,29	-	15.192.214,29	305.687	49,70	1.021.922.553,30	3.343,04	1,5%
87º	RIO DE JANEIRO-RJ	Confrontante com Instalação de Emb/Des	175.135.739,87	147.371.376,92	322.507.116,79	6.688.927	48,22	23.101.256.930,01	3.453,66	1,4%
88º	AREAL-RJ	Não Beneficiários pelas Regras Atuais	-	-	-	12.471	-	59.899.381,00	4.803,09	0,0%
89º	COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ	Não Beneficiários pelas Regras Atuais	-	-	-	8.544	-	47.011.113,11	5.502,24	0,0%
90º	PARAÍBA DO SUL-RJ	Não Beneficiários pelas Regras Atuais	-	-	-	44.045	-	117.119.860,00	2.659,10	0,0%
91º	SAPUCAIA-RJ	Não Beneficiários pelas Regras Atuais	-	-	-	18.205	-	80.054.977,50	4.397,42	0,0%
92º	TRÊS RIOS-RJ	Não Beneficiários pelas Regras Atuais	-	-	-	81.453	-	278.600.490,70	3.420,38	0,0%
Total			4.451.383.619,24	2.277.949.380,60	6.729.332.999,84	17.159.960,00	392,15	56.994.866.657,54	3.321,39	11,8%

Fonte: ANP (Rendas Petrolíferas), IBGE (População) e TCE-RJ (Receita Orçamentária).

(parte 3/3)

Quadro 02: Estimativa da Variação Anual das Rendas Petrolíferas (Royalties + Participação Especial) com a Aplicação da Lei 12.734/2012. Período: jan. a nov./19

Janeiro a Novembro - 2019

Posição Segundo a Estimativa de Redução das Rendas Petrolíferas	Municípios	Rendas Petrolíferas Distribuídas entre Regras Atuais R\$ (A)	Rendas Petrolíferas Distribuídas Novas Regras R\$ (B)	Estimativa do Teto para as Rendas Petrolíferas CENPE/MPRJ Novas Regras R\$ (C)	Estimativa das Rendas Petrolíferas com Incorporação do Teto CENPE/MPRJ Novas Regras R\$ (D) = Menor Entre (B) e (C)	Variação das Rendas Petrolíferas com as Novas Regras R\$ (E) = (D) - (A)	Variação % das Rendas Petrolíferas com as Novas Regras (F) = (E) / (A)	Grau de Dependência Orçamentária em Relação às Rendas Petrolíferas em 2018* (G)	Estimativa Anual de Impacto da Nova Distribuição das Rendas Petrolíferas sobre a Receita Orçamentária (H) = (F) x (G)
1º	MARICA-RJ	1.538.760.133,73	403.200.336,65	137.050.849,67	137.050.849,67	-1.401.709.284,06	-91,1%	71,5%	-65%
2º	JAPERI-RJ	20.458.363,44	2.719.443,75	89.068.982,23	2.719.443,75	-17.738.919,69	-86,7%	9,7%	-8%
3º	QUISSAMA-RJ	90.565.569,28	12.079.005,09	92.941.936,68	12.079.005,09	-78.486.564,19	-86,7%	33,3%	-29%
4º	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	467.169.571,38	67.090.668,75	1.228.623.171,58	67.090.668,75	-400.078.902,63	-85,6%	36,2%	-31%
5º	SAQUAREMA-RJ	182.887.207,11	27.215.993,12	75.808.273,00	27.215.993,12	-155.671.213,99	-85,1%	29,9%	-25%
6º	RIO DAS OSTRAS-RJ	137.339.678,37	22.245.993,74	324.417.981,34	22.245.993,74	-115.093.684,63	-83,8%	32,4%	-27%
7º	CABO FRIO-RJ	171.565.912,59	29.514.900,41	243.876.560,82	29.514.900,41	-142.051.012,18	-82,8%	22,7%	-19%
8º	SAO JOAO DA BARRA-RJ	126.700.408,18	23.168.094,97	251.454.392,21	23.168.094,97	-103.532.313,21	-81,7%	41,5%	-34%
9º	ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	72.507.915,88	14.993.488,12	64.687.350,10	14.993.488,12	-57.514.427,76	-79,3%	29,4%	-23%
10º	CASIMIRO DE ABREU-RJ	71.028.653,10	14.948.480,42	99.140.112,48	14.948.480,42	-56.080.172,68	-79,0%	31,8%	-25%
11º	CARAPEBUS-RJ	36.663.637,83	8.814.415,58	34.495.290,80	8.814.415,58	-27.849.222,25	-76,0%	38,2%	-29%
12º	RIO DAS FLORES-RJ	17.677.059,63	4.268.559,10	7.892.833,99	4.268.559,10	-13.408.500,53	-75,9%	28,6%	-22%
13º	PARACAMBI-RJ	12.263.365,19	3.065.392,93	44.426.521,50	3.065.392,93	-9.197.972,26	-75,0%	9,0%	-7%
14º	PIRAI-RJ	10.824.808,15	2.717.809,95	24.889.972,06	2.717.809,95	-8.106.998,20	-74,9%	6,3%	-5%
15º	BARRA MANSA-RJ	16.003.408,60	4.114.488,71	156.778.683,86	4.114.488,71	-11.888.919,89	-74,3%	3,2%	-2%
16º	APERIBE-RJ	7.987.579,12	2.097.333,71	9.996.966,27	2.097.333,71	-5.890.245,41	-73,7%	15,1%	-11%
17º	DUAS BARRAS-RJ	7.987.579,12	2.097.333,71	9.769.975,03	2.097.333,71	-5.890.245,41	-73,7%	15,0%	-11%
18º	SANTA MARIA MADALENA-RJ	7.987.579,12	2.097.333,71	8.845.006,98	2.097.333,71	-5.890.245,41	-73,7%	14,4%	-11%
19º	TRAJANO DE MORAIS-RJ	7.987.579,12	2.097.333,71	9.033.741,27	2.097.333,71	-5.890.245,41	-73,7%	13,3%	-10%
20º	BOM JARDIM-RJ	10.269.744,61	2.696.571,92	23.333.339,25	2.696.571,92	-7.573.172,69	-73,7%	11,1%	-8%
21º	MIRACEMA-RJ	10.269.744,61	2.696.571,92	23.102.097,23	2.696.571,92	-7.573.172,69	-73,7%	10,8%	-8%
22º	SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	13.692.992,88	3.595.429,25	88.820.737,13	3.595.429,25	-10.097.563,63	-73,7%	5,8%	-4%
23º	BARRA DO PIRAI-RJ	13.692.992,88	3.595.429,25	85.333.403,54	3.595.429,25	-10.097.563,63	-73,7%	5,7%	-4%
24º	ITAPERUNA-RJ	13.692.992,88	3.595.429,25	87.756.343,75	3.595.429,25	-10.097.563,63	-73,7%	4,4%	-3%
25º	MESQUITA-RJ	15.214.436,50	3.994.921,38	149.714.750,47	3.994.921,38	-11.219.515,12	-73,7%	5,7%	-4%
26º	NILOPOLIS-RJ	15.214.436,50	3.994.921,38	138.137.347,07	3.994.921,38	-11.219.515,12	-73,7%	5,2%	-4%
27º	TERESOPOLIS-RJ	15.214.436,50	3.994.921,38	155.233.103,06	3.994.921,38	-11.219.515,12	-73,7%	3,2%	-2%
28º	NOVA FRIBURGO-RJ	15.214.436,50	3.994.921,38	162.065.794,43	3.994.921,38	-11.219.515,12	-73,7%	3,2%	-2%
29º	SAO JOAO DE MERITI-RJ	15.214.436,50	3.994.921,38	401.618.066,77	3.994.921,38	-11.219.515,12	-73,7%	2,5%	-2%
30º	BELFORD ROXO-RJ	15.214.436,50	3.994.921,38	434.349.013,39	3.994.921,38	-11.219.515,12	-73,7%	2,3%	-2%
31º	PETROPOLIS-RJ	15.214.436,50	3.994.921,38	260.309.643,57	3.994.921,38	-11.219.515,12	-73,7%	1,5%	-1%
32º	TANGUA-RJ	10.650.105,51	2.796.444,95	29.167.949,29	2.796.444,95	-7.853.660,56	-73,7%	10,9%	-8%

(Parte 1/3)

Quadro 02: Estimativa da Variação Anual das Rendas Petrolíferas (Royalties + Participação Especial) com a Aplicação da Lei 12.734/2012. Período: jan. a nov./19 (Continuação)

Janeiro a Novembro - 2019

Posição Segundo a Estimativa de Redução das Rendas Petrolíferas	Municípios	Rendas Petrolíferas Distribuídas entre Regras Atuais R\$	Rendas Petrolíferas Distribuídas Novas Regras R\$	Estimativa do Teto para as Rendas Petrolíferas CENPE/MPRJ Novas Regras R\$	Estimativa das Rendas Petrolíferas com Incorporação do Teto CENPE/MPRJ Novas Regras R\$	Variação das Rendas Petrolíferas com as Novas Regras R\$	Variação % das Rendas Petrolíferas com as Novas Regras	Grau de Dependência Orçamentária em Relação às Rendas Petrolíferas em 2018*	Estimativa Anual de Impacto da Nova Distribuição das Rendas Petrolíferas sobre a Receita Orçamentária
		(A)	(B)	(C)	(D) = Menor Entre (B) e (C)	(E) = (D) - (A)	(F) = (E) / (A)	(G)	(H) = (F) x (G)
33º	ITATIAIA-RJ	10.650.105,51	2.796.444,95	27.039.162,53	2.796.444,95	-7.853.660,56	-73,7%	5,1%	-4%
34º	CORDEIRO-RJ	9.889.383,67	2.596.698,88	18.640.486,64	2.596.698,88	-7.292.684,79	-73,7%	13,8%	-10%
35º	ITAOCARA-RJ	9.889.383,67	2.596.698,88	19.752.488,67	2.596.698,88	-7.292.684,79	-73,7%	13,3%	-10%
36º	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	9.889.383,67	2.596.698,88	18.529.116,41	2.596.698,88	-7.292.684,79	-73,7%	13,1%	-10%
37º	CONCEICAO DE MACABU-RJ	9.889.383,67	2.596.698,88	19.747.387,74	2.596.698,88	-7.292.684,79	-73,7%	12,1%	-9%
38º	PINHEIRAL-RJ	9.889.383,67	2.596.698,88	21.386.485,54	2.596.698,88	-7.292.684,79	-73,7%	11,1%	-8%
39º	IGUABA GRANDE-RJ	9.889.383,67	2.596.698,88	24.067.872,70	2.596.698,88	-7.292.684,79	-73,7%	9,9%	-7%
40º	QUEIMADOS-RJ	14.834.075,57	3.895.048,34	127.794.367,93	3.895.048,34	-10.939.027,23	-73,7%	4,5%	-3%
41º	SAO FIDELIS-RJ	11.410.827,33	2.996.191,02	32.874.622,73	2.996.191,02	-8.414.636,31	-73,7%	10,6%	-8%
42º	VALENCA-RJ	12.932.271,01	3.395.683,17	65.056.369,57	3.395.683,17	-9.536.587,84	-73,7%	6,2%	-5%
43º	SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	11.791.188,24	3.096.064,06	36.113.711,21	3.096.064,06	-8.695.124,18	-73,7%	9,2%	-7%
44º	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	11.791.188,24	3.096.064,06	35.880.768,89	3.096.064,06	-8.695.124,18	-73,7%	8,4%	-6%
45º	SEROPEDICA-RJ	13.312.631,98	3.495.556,22	69.977.913,73	3.495.556,22	-9.817.075,76	-73,7%	5,8%	-4%
46º	RIO BONITO-RJ	12.171.549,18	3.195.937,10	51.180.148,51	3.195.937,10	-8.975.612,08	-73,7%	6,0%	-4%
47º	BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	11.030.466,33	2.896.317,97	31.537.329,76	2.896.317,97	-8.134.148,36	-73,7%	10,7%	-8%
48º	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	8.367.939,98	2.197.206,74	11.903.862,72	2.197.206,74	-6.170.733,24	-73,7%	13,9%	-10%
49º	QUATIS-RJ	8.367.939,98	2.197.206,74	12.158.909,05	2.197.206,74	-6.170.733,24	-73,7%	13,2%	-10%
50º	CARDOSO MOREIRA-RJ	8.367.939,98	2.197.206,74	10.901.530,61	2.197.206,74	-6.170.733,24	-73,7%	12,6%	-9%
51º	ITALVA-RJ	8.748.300,89	2.297.079,77	12.928.298,84	2.297.079,77	-6.451.221,12	-73,7%	15,0%	-11%
52º	CAMBUCI-RJ	8.748.300,89	2.297.079,77	13.181.644,87	2.297.079,77	-6.451.221,12	-73,7%	13,6%	-10%
53º	NATIVIDADE-RJ	8.748.300,89	2.297.079,77	13.021.815,83	2.297.079,77	-6.451.221,12	-73,7%	12,9%	-10%
54º	SUMIDOURO-RJ	8.748.300,89	2.297.079,77	13.281.963,09	2.297.079,77	-6.451.221,12	-73,7%	12,7%	-9%
55º	LAJE DO MURIAE-RJ	7.607.218,14	1.997.460,66	6.252.886,04	1.997.460,66	-5.609.757,48	-73,7%	17,5%	-13%
56º	MACUCO-RJ	7.607.218,14	1.997.460,66	4.760.014,81	1.997.460,66	-5.609.757,48	-73,7%	17,2%	-13%
57º	SAO JOSE DE UBA-RJ	7.607.218,14	1.997.460,66	6.096.457,62	1.997.460,66	-5.609.757,48	-73,7%	16,1%	-12%
58º	VARRE-SAI-RJ	7.607.218,14	1.997.460,66	9.351.699,04	1.997.460,66	-5.609.757,48	-73,7%	15,1%	-11%
59º	SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	7.607.218,14	1.997.460,66	7.954.895,26	1.997.460,66	-5.609.757,48	-73,7%	13,9%	-10%
60º	MENDES-RJ	9.128.661,88	2.396.952,83	15.824.775,08	2.396.952,83	-6.731.709,05	-73,7%	12,9%	-10%
61º	CARMO-RJ	9.128.661,88	2.396.952,83	16.063.668,48	2.396.952,83	-6.731.709,05	-73,7%	12,0%	-9%
62º	PORCIUNCULA-RJ	9.128.661,88	2.396.952,83	16.022.861,07	2.396.952,83	-6.731.709,05	-73,7%	11,8%	-9%
63º	RIO CLARO-RJ	9.128.661,88	2.396.952,83	15.752.511,95	2.396.952,83	-6.731.709,05	-73,7%	9,6%	-7%
64º	PORTO REAL-RJ	9.128.661,88	2.396.952,83	16.733.590,19	2.396.952,83	-6.731.709,05	-73,7%	6,0%	-4%
65º	CANTAGALO-RJ	9.509.022,73	2.496.825,85	17.149.315,72	2.496.825,85	-7.012.196,88	-73,7%	10,2%	-8%

(Parte 2/3)

Quadro 02: Estimativa da Variação Anual das Rendas Petrolíferas (Royalties + Participação Especial) com a Aplicação da Lei 12.734/2012. Período: jan. a nov./19 (Continuação)

Janeiro a Novembro - 2019

Posição Segundo a Estimativa de Redução das Rendas Petrolíferas	Municípios	Rendas Petrolíferas Distribuídas entre Regras Atuais R\$	Rendas Petrolíferas Distribuídas Regras Novas R\$	Estimativa do Teto para as Rendas Petrolíferas CENPE/MPRJ Novas Regras R\$	Estimativa das Rendas Petrolíferas com Incorporação do Teto CENPE/MPRJ Novas Regras R\$	Variação das Rendas Petrolíferas com as Novas Regras R\$	Variação % das Rendas Petrolíferas com as Novas Regras	Grau de Dependência Orçamentária em Relação às Rendas Petrolíferas em 2018*	Estimativa Anual de Impacto da Nova Distribuição das Rendas Petrolíferas sobre a Receita Orçamentária
		(A)	(B)	(C)	(D) = Menor Entre (B) e (C)	(E) = (D) - (A)	(F) = (E) / (A)	(G)	(H) = (F) x (G)
66º	ITAGUAI-RJ	56.229.410,93	14.770.924,56	113.086.695,82	14.770.924,56	-41.458.486,37	-73,7%	11,3%	-8%
67º	CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	31.831.193,85	8.366.799,11	50.105.553,28	8.366.799,11	-23.464.394,74	-73,7%	13,8%	-10%
68º	SILVA JARDIM-RJ	25.863.874,93	6.798.301,13	30.208.667,29	6.798.301,13	-19.065.573,80	-73,7%	17,0%	-13%
69º	PATY DO ALFERES-RJ	23.180.161,77	6.093.048,15	23.607.939,14	6.093.048,15	-17.087.113,62	-73,7%	20,6%	-15%
70º	NOVA IGUACU-RJ	34.340.980,45	9.026.738,02	698.085.629,58	9.026.738,02	-25.314.242,43	-73,7%	2,5%	-2%
71º	MIGUEL PEREIRA-RJ	22.360.204,61	5.877.524,97	21.711.244,54	5.877.524,97	-16.482.679,64	-73,7%	17,6%	-13%
72º	VASSOURAS-RJ	17.517.596,76	4.604.677,64	31.367.298,87	4.604.677,64	-12.912.919,12	-73,7%	11,3%	-8%
73º	RESENDE-RJ	15.236.909,73	4.010.487,70	111.660.136,63	4.010.487,70	-11.226.422,03	-73,7%	3,0%	-2%
74º	NITEROI-RJ	1.303.962.579,20	361.730.146,26	436.625.727,03	361.730.146,26	-942.232.432,94	-72,3%	38,0%	-27%
75º	MACAE-RJ	547.749.125,17	155.068.483,10	482.201.999,07	155.068.483,10	-392.680.642,07	-71,7%	26,1%	-19%
76º	ARARUAMA-RJ	85.059.311,03	24.294.915,30	112.560.450,21	24.294.915,30	-60.764.395,73	-71,4%	11,0%	-8%
77º	VOLTA REDONDA-RJ	16.754.503,39	4.865.248,13	232.102.368,82	4.865.248,13	-11.889.255,26	-71,0%	2,0%	-1%
78º	RIO DE JANEIRO-RJ	332.503.683,58	102.532.320,36	5.712.105.336,62	102.532.320,36	-229.971.363,22	-69,2%	1,4%	-1%
79º	MAGE-RJ	42.294.689,62	14.940.537,80	208.348.203,11	14.940.537,80	-27.354.151,82	-64,7%	7,7%	-5%
80º	ARRAIAL DO CABO-RJ	68.140.904,41	24.137.017,72	26.533.399,00	24.137.017,72	-44.003.886,69	-64,6%	39,4%	-25%
81º	DUQUE DE CAXIAS-RJ	73.208.575,01	26.947.049,81	781.798.638,73	26.947.049,81	-46.261.525,20	-63,2%	3,5%	-2%
82º	GUAPIMIRIM-RJ	38.383.870,54	14.222.921,12	51.448.797,32	14.222.921,12	-24.160.949,42	-62,9%	20,7%	-13%
83º	PARATI-RJ	114.427.395,02	43.987.759,98	59.037.105,68	43.987.759,98	-70.439.635,04	-61,6%	44,5%	-27%
84º	ITABORAÍ-RJ	20.702.842,49	8.714.521,32	204.540.361,30	8.714.521,32	-11.988.321,17	-57,9%	4,2%	-2%
85º	SAO GONCALO-RJ	20.702.842,49	8.714.521,32	922.280.711,79	8.714.521,32	-11.988.321,17	-57,9%	1,9%	-1%
86º	ANGRA DOS REIS-RJ	120.081.063,02	57.270.827,18	173.248.726,17	57.270.827,18	-62.810.235,84	-52,3%	11,4%	-6%
87º	MANGARATIBA-RJ	50.883.433,14	33.650.209,66	37.804.668,43	33.650.209,66	-17.233.223,48	-33,9%	19,2%	-6%
88º	TRÊS RIOS-RJ	-	3.283.605,15	69.546.035,26	3.283.605,15	3.283.605,15	Não se Aplica	0,0%	Não se Aplica
89º	COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ	-	757.755,07	7.278.172,31	757.755,07	757.755,07	Não se Aplica	0,0%	Não se Aplica
90º	AREAL-RJ	-	1.010.340,08	10.688.141,84	1.010.340,08	1.010.340,08	Não se Aplica	0,0%	Não se Aplica
91º	SAPUCAIA-RJ	-	1.515.510,08	15.496.615,46	1.515.510,08	1.515.510,08	Não se Aplica	0,0%	Não se Aplica
92º	PARAÍBA DO SUL-RJ	-	2.273.265,11	37.649.090,16	2.273.265,11	2.273.265,11	Não se Aplica	0,0%	Não se Aplica
Total		6.567.096.840,69	1.729.644.520,91	Não se Aplica	1.463.495.033,93	- 5.103.601.806,76	-77,7%	11,8%	-9,2%

Fonte: ANP (Rendas Petrolíferas), Teto FPM Per Capita (Siconfi/STN) e TCE-RJ (Receita Orçamentária).

(Parte 3/3)

Anexo B: Metodologia

1. Definições

As Rendas Petrolíferas são compostas pelos Royalties e Participações Especiais, advindos da atividade de produção que empresas produtoras de petróleo e gás pagam à União, estados e municípios.

Segundo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), os royalties atuam como uma compensação financeira paga pelas empresas que produzem petróleo e gás natural aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios. Ainda de acordo com a própria ANP, eles são “uma remuneração à sociedade pela exploração destes recursos não renováveis”.

Também são repassados aos municípios valores de Participação Especial. A Participação Especial é uma compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural para campos de grande volume de produção.

Os valores são calculados pela própria Agência e as empresas concessionárias os repassam à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para que ele seja distribuído entre os municípios recebedores. Esses repasses são estabelecidos pelas Leis nº 9.478/1997 e nº 7.990/1989 e regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos nº 2.705/1998 e nº 1/1991.

2. Fontes de Dados e Recorte Temporal

Os indicadores possuem periodicidades distintas em função da sua disponibilidade, discriminadas por fonte, como descrito abaixo. Todos os valores considerados são nominais, isto é, não foram acrescidos de correção monetária nem deflacionados. Essa decisão se deu, para permitir a comparação com o preço do petróleo e a possibilidade de verificação com as fontes originais, que disponibilizam estes valores na mesma forma.

2.1. Rendas Petrolíferas:

Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Disponível em: <http://www.anp.gov.br/royalties-e-outras-participacoes>

Período: 2013 – 2019.

2.2. Dados Orçamentários:

- Fonte Município do Rio de Janeiro: (Portal da Transparência Rio);

Disponível em: <https://www.rio.rj.gov.br/web/transparencia>

Período: 2013 – 2018.

- Fonte Demais Municípios: (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ)

Disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/web/quest/relatorios-lrf>

Período: 2013 – 2018.

- Fonte dos Processos de Prestação de Contas de Governo Municipal: informações constantes do Relatório do Corpo Instrutivo da respectiva Coordenadoria de Auditoria de Contas, quadro “DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DOS ROYALTIES” relativos ao Exercício 2018.

Disponível em:

<https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Pesquisa/IndexServico?tipo=municipio>

Período: 2013 – 2018.

2.3. População:

- Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?et=downloads>

Período: 2013 – 2019.

2.4. Transferências do Fundo de Participação dos Municípios:

- Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#liberacoes>

Período: 2013 – 2019.

3. Metodologia de Cálculo dos Indicadores

3.1. Receitas das Rendas Petrolíferas

As Rendas Petrolíferas (Royalties + Participações Especiais), que contabilizadas incluem apenas as rendas repassadas diretamente pela ANP e não incluem as fontes indiretas das receitas petrolíferas recebidas pelos municípios, a saber:

- O que os municípios recebem do Fundo Especial do Petróleo (FEP), distribuído para o conjunto dos municípios brasileiros, de acordo com as mesmas regras de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- O que os municípios recebem de transferência do Estado do Rio de Janeiro, oriundos da Parcela de Royalties Até 5%, de acordo com as mesmas regras de distribuição da cota-parte municipal do ICMS estadual, conforme determinado pela Lei 7.990/89, art. 9º:

“Art. 9º Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos arts. 2º, § 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos, estabelecidos em decorrência do disposto no art. 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.”

3.2. Participação Relativa das Rendas Petrolíferas na Receita Total do município

O indicador apresentado é a razão $\frac{\text{Rendas Petrolíferas}}{\text{Receita Total}}$ medido em percentual, para cada um dos anos da série 2013-2018.

3.3. Estimativa das Rendas Petrolíferas com as Eventuais Novas Regras de Distribuição

Normas de Referência: Lei Federal nº 7.990/1989; Decreto Federal nº 1/1991; Lei Federal nº 9.478/1997; Decreto Federal nº 2.705/1998; Lei Federal nº 12.734/2012; e Lei Federal nº 12.858/2013.

3.3.1. As estimativas das variações das Rendas Petrolíferas para os municípios fluminenses, com as eventuais novas regras de rateio, foram feitas com base na distribuição observada para o ano de 2019, de acordo com a Lei 9.478/97, comparando-as com a distribuição resultante caso as novas regras (Lei 12.734/12) fossem aplicadas para este mesmo período.

3.3.2. Registra-se que as novas regras de distribuição das Rendas Petrolíferas, previstas na Lei 12.734/12, trazem o dispositivo inédito de limitar as receitas dos municípios a um teto (estimados pelo CENPE/MPRJ), ou seja, a um patamar máximo, determinado pelo maior dos seguintes valores (Art. 3º, § 1º):

*“I - Os valores que o município recebeu a título de royalties e participação especial em 2011;
II - 2 (duas) vezes o valor per capita distribuído pelo FPM, calculado em nível nacional, multiplicado pela população do município.”*

3.3.3. A seguir são descritas as Etapas do Cálculo das Estimativas das Rendas Petrolíferas Distribuídas Segundo as Novas Regras Estabelecidas na Lei 12.734/12.

Etapas 1: Categorização dos Municípios

Foi necessário criar uma proposta de categorização uma vez que a distribuição dos royalties depende de qual categoria de beneficiário o município se enquadra. Deste modo, o Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ) utiliza sete categorias para fins de recebimentos dos royalties, seguindo a Lei 9.478/97, lista abaixo. O Quadro 1 apresenta a distribuição dos municípios por categoria.

- I. Confrontante;
- II. Confrontante e Afetado pelas Instalações de Embarque/Desembarque;
- III. Confrontante com Campo(s) do Regime de Partilha de Produção;
- IV. Confrontante com Campo(s) do Regime de Partilha de Produção e Afetado pelas Instalações de Embarque/Desembarque;
- V. Não Confrontante;
- VI. Não Confrontante e Afetado pelas Instalações de Embarque/Desembarque;
- VII. Beneficiário Exclusivo do Fundo Especial do Petróleo – Municípios (FEP Municípios).

Quadro 01: Categoria dos Municípios para fins de recebimento dos royalties de acordo com a Lei 9.478/97

Categoria do Beneficiário (Motivo de Enquadramento)	Município		Categoria do Beneficiário (Motivo de Enquadramento)	Município
Confrontante	Cabo Frio		Confrontante e Afetado pelas Instalações de Embarque/Desembarque	Armação dos Búzios
	Carapebus			Campos dos Goytacazes
	Casimiro de Abreu			Macaé
	Itaguaí			Mangaratiba
	Maricá			Niterói
	Quissamã			Paraty
	Rio das Ostras			Rio de Janeiro
	São João da Barra			
Não Confrontante	Aperibé	Nova Iguaçu	Confrontante com c/ Campo do Regime de Partilha de Produção	Araruama
	Barra do Piraí	Paty do Alferes		
	Belford Roxo	Petrópolis		
	Bom Jardim	Pinheiral		Arraial do Cabo
	Bom Jesus do Itabapoana	Porciúncula		
	Cachoeiras de Macacu	Porto Real		
	Cambuci	Quatis	Confrontante c/ Campo do Regime de Partilha de Produção e Afetado pelas Instalações de Embarque/Desembarque	Saquarema
	Cantagalo	Queimados		
	Cardoso Moreira	Rio Bonito		
	Carmo	Rio Claro	Beneficiário Exclusivo do Fundo Especial do Petróleo - Municípios (FEP Municípios)	Areal
	Conceição de Macabu	Santa Maria Madalena		Comendador Levy Gasparian
	Cordeiro	Santo Antônio de Pádua		Paraíba do Sul
	Duas Barras	São Fidélis		Sapucaia
	Engenheiro Paulo de Frontin	São Francisco do Itabapoana		Três Rios
	Iguaba Grande	São João de Meriti		
	Italva	São José de Ubá	Não Confrontante e Afetado pelas Instalações de Embarque/Desembarque	Angra dos Reis
	Itaocara	São José do Vale do Rio Preto		Barra Mansa
	Itaperuna	São Pedro da Aldeia		Duque de Caxias
	Itatiaia	São Sebastião do Alto		Guapimirim
	Laje do Muriaé	Seropédica		Itaboraí
	Macuco	Silva Jardim		Japeri
	Mendes	Sumidouro		Magé
	Mesquita	Tanguá		Paracambi
	Miguel Pereira	Teresópolis		Piraí
	Miracema	Trajano de Moraes		Resende
	Natividade	Valença		Rio das Flores
	Nilópolis	Varre-Sai		São Gonçalo
	Nova Friburgo	Vassouras		Volta Redonda

Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

Etapa 2: Categorização dos Municípios

Aplicar a metodologia de estimativa da nova distribuição dos Royalties e da Participação Especial, segundo as regras definidas pela Lei 12.734/12. A estimativa da nova distribuição dos Royalties é diferenciada para cada uma das sete categorias de beneficiários, conforme quadros a seguir.

Quadro 02: Municípios Confrontantes

Categoria do Município Beneficiário: Confrontante					
Valores Distribuídos de acordo com as Regras Vigentes (Lei 9.478/97) - (R\$)	Operadores para Transformação das Parcelas Segundo as Regras da Lei 12.734/12				Cálculo dos Valores Distribuídos de acordo com as Novas Regras (Lei 12.734/12) - (R\$)
(A)	(B)		(C)		(D)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Parcela a Subtrair	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Até 5% : parcela destinada aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas - (R\$)	0,133	O percentual destinado aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas é reduzido de 30% para 4% = $4/30 = 0,133$	Valor distribuído à título de Royalties Até 5% oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção	A Lei 12.734 determina que a alíquota dos Royalties (=15%) oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção seja integralmente distribuída segundo os conceitos da parcela Royalties Acima de 5% .	$D = (A \times B) - C$
(E)	(F)		(G)		(H)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Parcela a Adicionar	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Acima de 5% : parcela destinada aos municípios confrontantes (com campos de produção) - (R\$)	0	O critério de confrontação com campos produtores deixa de existir	$A \times B$	O critério de rateio da Parcela Royalties Até 5% passa a valer para as duas parcelas (Até 5% e Acima de 5%)	$H = (E \times F) + G = G$
Total: Royalties Distribuídos pela Lei 9.478/97					Total: Royalties Distribuídos pela Lei 12.734/12
= A + E					= D + H

Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

Quadro 03: Municípios Confrontantes e Afetados

Categoria do Município Beneficiário: Confrontante e Afetado pelas Operações de Embarque/Desembarque					
Valores Distribuídos de Acordo com as Regras Vigentes (Lei 9.478/97) - (R\$)	Operadores para Transformação das Parcelas Segundo as Regras da Lei 12.734/12				Cálculo dos Valores Distribuídos de Acordo com as Novas Regras (Lei 12.734/12) - (R\$)
(A)	(B)		(C)		(D)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Parcela a Subtrair	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Até 5% : parcela destinada aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas - (R\$)	0,133	O percentual destinado aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas é reduzido de 30% para 4% = $4/30 = 0,133$	Valor distribuído à título de Royalties Até 5% oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção	A Lei 12.734 determina que a alíquota dos Royalties (=15%) oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção seja integralmente distribuída segundo os conceitos da parcela Royalties Acima de 5% .	$D = (A \times B) - C$
(E)	Esta parcela passa a ser distribuída integralmente pelos critérios da parcela Royalties Acima de 5%. (Ver Lei 7.990/89 c/c Lei 9.478/97 c/c Lei 12.734/12)				R\$ 0,00
Valor Distribuído Referente aos Royalties Até 5% : parcela destinada aos municípios "onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque" - (R\$)					
(F)	(G)		(H)		(I)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Parcela a Adicionar	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Acima de 5% : parcela destinada aos municípios confrontantes (com campos de produção) - (R\$)	0	O critério de confrontação com campos produtores deixa de existir	A x B	O critério de rateio da Parcela Royalties Até 5% passa a valer para as duas parcelas (Até 5% e Acima de 5%)	$I = (F \times G) + H = H$
(J)	(K)		(L)		(M)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Fator Multiplicativo	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Acima de 5% : parcela destinada aos municípios "que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP" - (R\$)	0,4	O percentual destinado aos municípios afetados por instação de embarque/desembarque é reduzido de 7,5% para 3% = $3/7,5 = 0,4$	2	O critério de rateio da Parcela Royalties Até 5% passa a valer para as duas parcelas (Até 5% e Acima de 5%)	$M = J \times K \times L$
Total: Royalties Distribuídos pela Lei 9.478/97					Total: Royalties Distribuídos pela Lei 12.734/12
= A + E + F + J					= D + I + M

Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

Quadro 04: Municípios Confrontantes com Campos do Regime de Partilha de Produção

Categoria do Município Beneficiário: Confrontante c/ Campo(s) do Regime de Partilha de Produção					
Valores Distribuídos de Acordo com as Regras Vigentes (Lei 9.478/97) - (R\$)	Operadores para Transformação das Parcelas Segundo as Regras da Lei 12.734/12				Cálculo dos Valores Distribuídos de Acordo com as Novas Regras (Lei 12.734/12) - (R\$)
(A)	(B)		(C)		(D)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Parcela a Subtrair	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Até 5% : parcela destinada aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas - (R\$)	0,133	O percentual destinado aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas é reduzido de 30% para 4% = $4/30 = 0,133$	Valor distribuído à título de Royalties Até 5% oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção	A Lei 12.734 determina que a alíquota dos Royalties (=15%) oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção seja integralmente distribuída segundo os conceitos da parcela Royalties Acima de 5% .	$D = (A \times B) - C$
(E)	(F)		(G)		(H)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Parcela a Adicionar	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Acima de 5% : parcela destinada aos municípios confrontantes (com campos de produção) - (R\$)	0	O critério de confrontação com campos produtores deixa de existir	$A \times B$	O critério de rateio da Parcela Royalties Até 5% passa a valer para as duas parcelas (Até 5% e Acima de 5%)	$H = (E \times F) + G = G$
(I)	(J)		(K)		(L)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Fator Multiplicativo	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Acima de 5% oriundos dos campos sob Regime de Partilha de Produção	0,222	O percentual destinado aos municípios confrontantes com campos contratados sob Regime de Partilha da Produção é reduzido de 22,5% para 5% = $5/22,5 = 0,222$	1,5	Os royalties sob o Regime de Partilha da Produção (com alíquota = 15%) passam a ser integralmente destinados aos municípios confrontantes (com campos de produção) = $15\%/10\% = 1,5$	$L = I \times J \times K$
Total: Royalties Distribuídos pela Lei 9.478/97					Total: Royalties Distribuídos pela Lei 12.734/12
= A + E + I					= D + H + L

Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

Quadro 05: Municípios Confrontantes com Campo do Regime de Partilha e Afetado pelas Operações de Embarque/Desembarque

Categoria do Município Beneficiário: Confrontante c/ Campo do Regime de Partilha de Produção e Afetado pelas Operações de Embarque/Desembarque					
Valores Distribuídos de acordo com as Regras Vigentes (Lei 9.478/97) - (R\$)	Operadores para Transformação das Parcelas Segundo as Regras da Lei 12.734/12		Cálculo dos Valores Distribuídos de acordo com as Novas Regras (Lei 12.734/12) - (R\$)		
(A)	(B)	(C)	(D)		
	Fator Multiplicativo	Descrição	Parcela a Subtrair	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Até 5% : parcela destinada aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas - (R\$)	0,133	O percentual destinado aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas é reduzido de 30% para 4% = $4/30 = 0,133$	Valor distribuído à título de Royalties Até 5% oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção	A Lei 12.734 determina que a alíquota dos Royalties (=15%) oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção seja integralmente distribuída segundo os conceitos da parcela Royalties Acima de 5% .	$D = (A \times B) - C$
(E)	Esta parcela passa a ser distribuída integralmente pelos critérios da parcela Royalties Acima de 5% . (Ver Lei 7.990/89 c/c Lei 9.478/97 c/c Lei 12.734/12)		R\$ 0,00		
Valor Distribuído Referente aos Royalties Até 5% : parcela destinada aos municípios "onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque" - (R\$)					
(F)	(G)	(H)	(I)		
	Fator Multiplicativo	Descrição	Parcela a Adicionar	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Acima de 5% : parcela destinada aos municípios confrontantes (com campos de produção) - (R\$)	0	O critério de confrontação com campos produtores deixa de existir	A x B	O critério de rateio da Parcela Royalties Até 5% passa a valer para as duas parcelas (Até 5% e Acima de 5%)	$I = (F \times G) + H = H$
(J)	(K)	(L)	(M)		
	Fator Multiplicativo	Descrição	Fator Multiplicativo	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Acima de 5% : parcela destinada aos municípios "que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP" - (R\$)	0,4	O percentual destinado aos municípios afetados por instalação de embarque/desembarque é reduzido de 7,5% para 3% = $3/7,5 = 0,4$	2	O critério de rateio da Parcela Royalties Até 5% passa a valer para as duas parcelas (Até 5% e Acima de 5%)	$M = J \times K \times L$
(N)	(O)	(P)	(Q)		
	Fator Multiplicativo	Descrição	Fator Multiplicativo	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Acima de 5% oriundos dos campos sob Regime de Partilha de Produção	0,222	O percentual destinado aos municípios confrontantes com campos contratados sob Regime de Partilha da Produção é reduzido de 22,5% para 5% = $5/22,5 = 0,222$	1,5	Os royalties sob o Regime de Partilha da Produção (com alíquota = 15%) passam a ser integralmente destinados aos municípios confrontantes (com campos de produção) = $15\%/10\% = 1,5$	$Q = N \times O \times P$
Total: Royalties Distribuídos pela Lei 9.478/97			Total: Royalties Distribuídos pela Lei 12.734/12		
= A + E + F + J + N			= D + I + M + Q		

Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

Categoria do Município Beneficiário: Não Confrontante					
Valores Distribuídos de Acordo com as Regras Vigentes (Lei 9.478/97) - (R\$)	Operadores para Transformação das Parcelas Segundo as Regras da Lei 12.734/12				Cálculo dos Valores Distribuídos de Acordo com as Novas Regras (Lei 12.734/12) - (R\$)
(A)	(B)		(C)		(D)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Parcela a Subtrair	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Até 5% : parcela destinada aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas - (R\$)	0,267	i) O percentual destinado aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas é reduzido de 30% para 4%: $4/30 = 0,133$; ii) O critério de rateio da parcela Royalties Até 5% passa a valer para as duas parcelas (Até 5% e Acima de 5%): " i " $\times 2 = 0,133 \times 2 = 0,267$	Valores distribuídos à título de Royalties Até 5% oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção	A Lei 12.734 determina que a alíquota dos Royalties (=15%) oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção seja integralmente distribuída segundo os conceitos da parcela Royalties Acima de 5% .	$D = (A \times B) - C$
Total: Royalties Distribuídos pela Lei 9.478/97					Total: Royalties Distribuídos pela Lei 12.734/12
= A					= D

Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

Quadro 07: Municípios Não Confrontantes e Afetados pelas Operações de Embarque/Desembarque

Categoria do Município Beneficiário: Não Confrontante e Afetado pelas Operações de Embarque/Desembarque					
Valores Distribuídos de Acordo com as Regras Vigentes (Lei 9.478/97) - (R\$)	Operadores para Transformação das Parcelas Segundo as Regras da Lei 12.734/12				Cálculo dos Valores Distribuídos de Acordo com as Novas Regras (Lei 12.734/12) - (R\$)
(A)	(B)		(C)		(D)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Parcela a Subtrair	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Até 5% : parcela destinada aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas - (R\$)	0,267	i) O percentual destinado aos municípios confrontantes e respectivas áreas geoeconômicas é reduzido de 30% para 4%: $4/30 = 0,133$; ii) O critério de rateio da parcela Royalties Até 5% passa a valer para as duas parcelas (Até 5% e Acima de 5%): $"i" \times 2 = 0,133 \times 2 = 0,267$	Valores distribuídos à título de Royalties Até 5% oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção	A Lei 12.734 determina que a alíquota dos Royalties (=15%) oriundos dos campos sob Regime de Partilha da Produção seja integralmente distribuída segundo os conceitos da parcela Royalties Acima de 5% .	$D = (A \times B) - C$
(E)	Esta parcela passa a ser distribuída integralmente pelos critérios da parcela Royalties Acima de 5% . (Ver Lei 7.990/89 c/c Lei 9.478/97 c/c Lei 12.734/12)				R\$ 0,00
Valor Distribuído Referente aos Royalties Até 5% : parcela destinada aos municípios "onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque" - (R\$)					
(F)	(G)		(H)		(I)
	Fator Multiplicativo	Descrição	Fator Multiplicativo	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Acima de 5% : parcela destinada aos municípios "que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP" - (R\$)	0,4	O percentual destinado aos municípios afetados por instação de embarque/desembarque é reduzido de 7,5% para 3% $= 3/7,5 = 0,4$	2	O critério de rateio da Parcela Royalties Até 5% passa a valer para as duas parcelas (Até 5% e Acima de 5%)	$I = F \times G \times H$
Total: Royalties Distribuídos pela Lei 9.478/97					Total: Royalties Distribuídos pela Lei 12.734/12
= A + E + F					= D + I

Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

Quadro 08: Municípios Beneficiários Exclusivamente do Fundo Especial do Petróleo – Municípios (FEP Municípios)

Categoria do Município: Beneficiário Exclusivo do Fundo Especial do Petróleo - Municípios (FEP Municípios)			
Valor Distribuído de Acordo com as Regras Vigentes (Lei 9.478/97) - (R\$)	Operadores para Transformação das Parcelas Segundo as Regras da Lei 12.734/12		Cálculo dos Valores Distribuídos de Acordo com as Novas Regras (Lei 12.734/12) - (R\$)
(A)	(B)		(C)
	Fator Multiplicativo	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Até 5% : parcela destinada ao Fundo Especial do Petróleo - Municípios (FEP Municípios) x Coeficiente de Rateio do Município i no FEP Municípios - (R\$)	3,375	O percentual destinado ao FEP Municípios é ampliado de 8% para 27% = $27/8 = 3,375$	$C = A \times B$
(D)	(E)		(F)
	Fator Multiplicativo	Descrição	
Valor Distribuído Referente aos Royalties Acima de 5% : parcela destinada ao Fundo Especial do Petróleo - Municípios (FEP Municípios) x Coeficiente de Rateio do Município i no FEP Municípios - (R\$)	4,500	O percentual destinado ao FEP Municípios é ampliado de 6% para 27% = $27/6 = 4,5$	$H = (E \times F) + G = G$
Total: Royalties Distribuídos pela Lei 9.478/97			Total: Royalties Distribuídos pela Lei 12.734/12
= A + D			= C + F

Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

A metodologia de estimativa da nova distribuição da Participação Especial é a mesma para todos os municípios beneficiários, conforme quadro a seguir.

Quadro 09: Distribuição da Participação Especial

Distribuição da Participação Especial			
Valores Distribuídos de Acordo com as Regras Vigentes (Lei 9.478/97) - (R\$)	Operadores para Transformação das Parcelas Segundo as Regras da Lei 12.734/12		Cálculo dos Valores Distribuídos de Acordo com as Novas Regras (Lei 12.734/12) - (R\$)
(A)	(B)		(C)
	Fator Multiplicativo	Descrição	
Valor Distribuído da PE Conforme Lei 9.478/97 - (R\$)	0,4	O percentual destinado aos municípios " <i>confrontantes com a plataforma continental onde se realizar a produção</i> " é reduzido de 10% para 4% = $4/10 = 0,4$	$C = A \times B$
Total: Participação Especial Distribuída Conforme a Lei 9.478/97			Total: Royalties Distribuídos pela Lei 12.734/12
= A			= C

Elaboração: Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ).

Etapa 3: Estimação dos valores das Rendas Petrolíferas

Limitar os valores estimados das Rendas Petrolíferas ao teto estabelecido pela Lei 12.734/12. Como registrado anteriormente, as Rendas Petrolíferas devem ser limitadas, no máximo, pelo maior dos seguintes valores (Lei 12.734/12; Art. 3º, § 1º):

“I - Os valores que o município recebeu a título de royalties e participação especial em 2011;

II - 2 (duas) vezes o valor per capita distribuído pelo FPM, calculado em nível nacional, multiplicado pela população do município.”

O valor do item “I” foi obtido junto à ANP.

O valor do item “II” foi calculado pelo CENPE/MPRJ utilizando-se a informação do FPM (STN, 2019) *per capita*, calculado a nível nacional, multiplicado pelo dobro da população estimada do município (IBGE, 2019).

Etapa 4: Distribuição das Rendas Petrolíferas segundo as novas regras

O valor estimado das Rendas Petrolíferas distribuídas aos municípios segundo as novas regras, por fim, é determinado pelo menor valor entre os valores calculados na Etapa 2 e Etapa 3.

Distribuição das Rendas Petrolíferas entre os Municípios Fluminenses

Impactos nos Orçamentos Municipais com a Eventual Mudança nas Regras de Distribuição

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

José Eduardo Ciotola Gussem

COORDENADORA DO CENPE/MPRJ

Joana Monteiro

SUBCOORDENADORA DO CENPE/MPRJ

Julia Guerra

ANÁLISE E REDAÇÃO

Rodrigo Valente

PAINEL ELETRÔNICO

Jéssica Fernandes

REVISÃO TÉCNICA

Laura Angélica

PROJETO EDITORIAL

Paola Belchior

REVISÃO TEXTUAL

Roberta Figueiredo

Janeiro/2020

**Painel de Rendas
Petrolíferas**



<http://bit.ly/rendaspetroliferas>



/@mprj.official



/@MP_RJ



/mprjoficial

<http://www.mprj.mp.br/>



CENPE
MPRJ

CENTRO DE PESQUISAS